



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTÓCOLO Nº
294481/2023

Recebido em: 27/09/2023

Horário: 10:50 horas

Rubrica: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 80 /2023

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
DE PESSOAS EM
HIPERVULNERABILIDADE POR
EMPRESAS VENCEDORAS DE
LICITAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Aos órgãos da administração pública direta e indireta do município de Nova Venécia, ficam facultados a criação de mecanismos, nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços, visando a contratação de pessoas em hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos por empresas vencedoras de licitações públicas.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores em hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos deverá ser em percentual não inferior a 3% (três por cento) do pessoal contratado, garantida sempre a contratação de pelo menos uma pessoa, sempre que o objeto da obra ou serviço for compatível com a utilização de mão-de-obra de qualificação básica.

Art. 2º Terão direito a concorrer às vagas de emprego os trabalhadores em hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que preencham os requisitos profissionais mínimos exigidos para a execução do trabalho.

Parágrafo único. Caso o número mínimo de vagas destinadas aos trabalhadores em hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos não seja preenchido, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá encaminhar candidatos, conforme caput deste artigo, a curso de capacitação correlato às vagas disponibilizadas e não preenchidas para atendimento a esta Lei.

[Assinaturas dos Vereadores]

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – cmnv@cmnv.es.gov.br

s1 - p 16



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 3º Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o trabalhador em situação de hipervulnerabilidade deverá comprometer-se a deixar as ruas em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato de trabalho.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta Lei, pelo acompanhamento semanal da situação do trabalhador beneficiário, bem como pela fiscalização da exigência disposta no artigo 3º.

Parágrafo único. Para os moradores em hipervulnerabilidade cadastrados que não possuem documentação necessária para candidatura à vaga de emprego, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá proceder com todos os encaminhamentos e assistência para a obtenção da mesma por parte do candidato.


Art. 5º Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social não identifique nenhum trabalhador em hipervulnerabilidade e/ou reabilitado químico com aptidão compatível para exercer as funções necessárias às vagas disponíveis, a administração municipal fica dispensada das obrigações da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

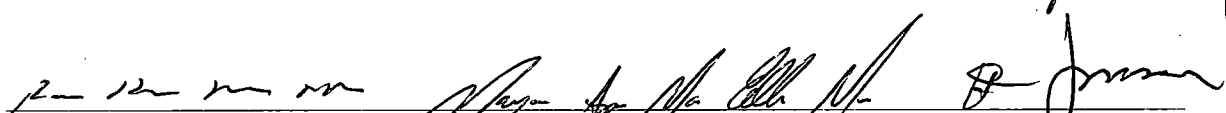
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de setembro de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo **PSB**


JUÁREZ OLIOSI
Vereador pelo **PSB**


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo **PSDB**


ENÉAS SCARDINI JUNIOR
Vereador pelo **PSB**






Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo





JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo **PDT**


JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo **PDT**


JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo **DC**


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vereador pelo **REPUBLICANOS**


OTAMIR CARLONI
Vereador pelo **PSB**


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo **MDB**


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo **SOLIDARIEDADE**


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Vereador pelo **PSB**


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vereador pelo **SOLIDARIEDADE**



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A situação de hipervulnerabilidade é um problema social que afeta milhares de pessoas em nosso país. A falta de moradia e de emprego contribui para a exclusão e marginalização dessas pessoas, dificultando sua reintegração na sociedade.

Já a dependência química é um problema grave que afeta muitas pessoas em nossa sociedade. Aqueles que passaram por processos de reabilitação química merecem apoio e oportunidades para reintegrarem-se plenamente à sociedade, incluindo o acesso ao mercado de trabalho.

A contratação de pessoas em hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos por empresas vencedoras de licitação pública pode proporcionar oportunidades de trabalho e resgatar a dignidade dessas pessoas, além de contribuir para a redução da desigualdade social.

Este Projeto de Lei visa ampliar as oportunidades de emprego para pessoas em situação de hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos, reconhecendo que esses indivíduos enfrentam desafios significativos em sua reintegração ao mercado de trabalho.

Portanto, torna-se imprescindível a criação de uma legislação que incentive e regule essa prática, promovendo a inclusão e a valorização das pessoas em situação de hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



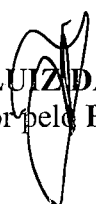
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de setembro de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo **PSB**


JUÁREZ OLIOSI
Vereador pelo **PSB**


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo **PSDB**


ENÉAS SCARDINI JUNIOR
Vereador pelo **PSB**


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo **PDT**

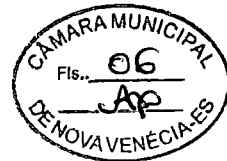

JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo **PDT**

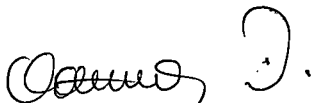

JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo **DC**


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vereador pelo **REPUBLICANOS**



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



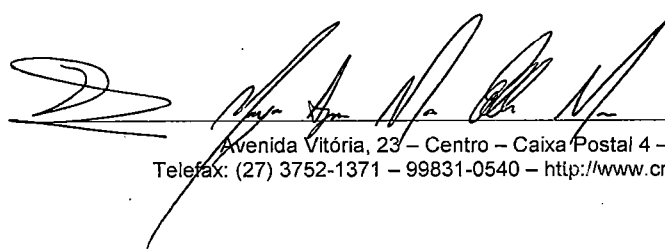
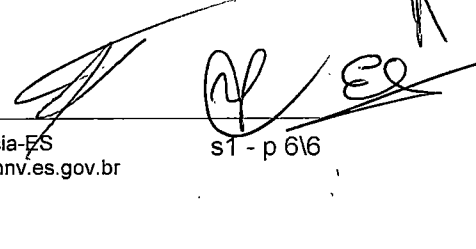

OTAMIR CARLONI
Vereador pelo **PSB**


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo **MDB**


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo **SOLIDARIEDADE**


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Vereador pelo **PSB**


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vereador pelo **SOLIDARIEDADE**



Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 - 99831-0540 - <http://www.cmnv.es.gov.br> - cmnv@cmnv.es.gov.br s1 - p 6/6